



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

I. SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICDT) – PI 1.1 E SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)

OBJETIVOS:

- Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente e visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização;
- Aumentar o investimento empresarial em I&I, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do Sistema Nacional de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, nomeadamente através do apoio a projetos de suporte à internacionalização de I&D empresarial;
- Aumentar a capacidade concorrencial das empresas e das restantes entidades do Sistema de I&I, estimulando a participação em programas europeus de investigação e inovação, em particular o Horizonte 2020.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e as Entidades não empresariais do Sistema de I&I.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

Os projetos a apoiar inserem-se na modalidade de “Projetos Individuais” inscrita nas tipologias:

- “Internacionalização I&D” – projetos de suporte à internacionalização de I&D empresarial, por via de apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia ou em projetos de I&D industrial à escala europeia e a dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas;
- “Projetos de internacionalização I&D” – visando o suporte à internacionalização da investigação científica e tecnológica, por via de apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- Apresentar um plano de participação em programas do Horizonte 2020 para um período de um ou dois anos, com um orçamento estimado para cada candidatura inserida no plano;



- b) Demonstrar a pertinência e razoabilidade do plano de participação nos programas de I&I, face à estratégia de investigação e inovação do promotor;
- c) Caso exista histórico de participação em programas europeus de apoio à I&I, deve o promotor fornecer informação sobre essa participação e demonstrar o efeito de adicionalidade gerado pelo projeto;
- d) No caso de candidaturas apresentadas por PME, e para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).
- e) No caso de a entidade candidata, ser uma empresa, e tendo presente que à data não está ainda disponível a Informação empresarial Simplificada (IES), relativa ao ano 2014, para efeitos de definição do ano pré-projeto considera-se, neste Aviso, o ano de 2013.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

a) Empresas

Os incentivos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 50%, incentivo não reembolsável até 1 milhão de euros.

Em sede de acompanhamento do projeto de internacionalização de I&D, a taxa de incentivo atribuída na decisão será objeto de redução para 25%, para as despesas que respeitem a candidatura(s) elegíveis no Horizonte 2020, mas que não tenha(m) atingido o limiar de aprovação atribuído pela avaliação da entidade gestora do programa. Candidaturas que sejam não elegíveis por não cumprirem as condições de admissibilidade no âmbito do Horizonte 2020, não serão objeto de financiamento.

b) Entidades não empresariais do Sistema de I&I

Os incentivos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%, incentivo não reembolsável.

Em sede de acompanhamento do projeto de internacionalização de I&D, a taxa de incentivo atribuída na decisão será objeto de redução para 45%, para as despesas que respeitem a candidatura(s) elegíveis no Horizonte 2020, mas que não tenha(m) atingido o limiar de aprovação atribuído pela avaliação da entidade gestora do programa. Candidaturas que sejam não elegíveis por não cumprirem as condições de admissibilidade no âmbito do Horizonte 2020, não serão objeto de financiamento.

LIMITES DE INCENTIVO:

Caso, em sede de encerramento do projeto, se verifique que a execução do plano de participação nos programas de I&I (isto é, número de candidaturas ao H2020 efetivamente submetidas) seja inferior a 50% do montante elegível proposto em candidatura, o valor do incentivo final a atribuir será objeto de redução em 20.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Decorre em contínuo.

II. PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Projeto Simplificado “Vale” (Aviso n.º SI-99-2015-12)

OBJETIVOS:

O processo de acreditação consiste em selecionar entidades com competências para prestar serviços nas seguintes áreas:

- a) **Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT)** – serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como serviços de transferência de tecnologia;
- b) **Empreendedorismo** – serviços de consultoria associados ao arranque das empresas, relacionados com a elaboração de planos de negócios e na área da economia digital;
- c) **Internacionalização** – serviços de consultoria na área de prospeção de mercado;
- d) **Inovação** – serviços de consultoria abrangendo as seguintes áreas: gestão; assistência tecnológica; economia digital;



BENEFICIÁRIOS:

Entidades não empresariais do Sistema de I&I, bem como outras entidades de natureza pública ou privada, com e sem fins lucrativos.

PROCESSO DE ACREDITAÇÃO:

A acreditação do prestador de serviços no âmbito de uma tipologia de instrumento simplificado habilita-o a poder prestar serviços nessa área e a integrar uma bolsa de entidades acreditadas. Pode vir a ser acreditada a entidade que cumpra, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

- Desenvolva uma atividade económica compatível com as áreas anteriormente referidas para as quais se solicita a acreditação;
- Declare ter competências próprias, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis, comprovando experiência na prestação de serviços nas áreas em que solicita a acreditação, identificando, nomeadamente os clientes de referência;
- Declare não recorrer à subcontratação para prestar esses serviços, não sendo entendido enquanto tal a aquisição de serviços especializados, nomeadamente os necessários à execução das ações de prospeção e captação de novos clientes no que diz respeito ao Vale Internacionalização;
- Declare que não prestará serviços a entidades nas quais tenha relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais (na entidade acreditada ou na empresa onde serão prestados os serviços);
- Declare que não tem dívidas à segurança social e à administração fiscal e não tem salários em atraso.

Cada entidade poderá indicar mais do que uma área para acreditação.

AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES ACREDITADAS:

A avaliação das entidades acreditadas é efetuada pelas empresas contratantes dos serviços prestados, sem prejuízo de outras avaliações que venham a ser considerados relevantes para este efeito.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Decorre em contínuo.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Incentivos "Qualificação das PME" (Aviso n.º 05/SI/2015)	22 de maio de 2015
Sistema de Incentivos "Internacionalização das PME" (Aviso n.º 6/SI/2015)	22 de maio de 2015
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Projetos em Co-Promoção (Aviso n.º 08/SI/2015)	02 de junho de 2015
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Projetos Demonstradores em Co-Promoção (Aviso n.º 09/SI/2015)	24 de junho de 2015
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Projetos Demonstradores Individuais (Aviso n.º 10/SI/2015)	24 de junho de 2015

Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. MEDIDA REATIVAR (Portaria n.º 86/2015 de 20 de março)

ÂMBITO:

Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho com o objetivo de promover a reintegração no mercado de trabalho ou reconversão profissional de desempregados de longa e de muito longa duração, não podendo consistir na ocupação de postos de trabalho.

A presente medida poderá ser utilizada no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Públicas Profissionais.

OBJETIVOS:

- a) Promover a reintegração profissional de pessoas desempregadas de longa e de muita longa duração;
- b) Propiciar um contacto com o mercado de trabalho, em contexto de formação, através da aquisição de competências enquadradas por um plano de estágio, visando o efetivo reingresso no mercado de trabalho;
- c) Apoiar a melhoria das qualificações e contribuir para a reconversão profissional dos destinatários.

BENEFICIÁRIOS:

Podem candidatar-se à medida as pessoas singulares ou coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

Podem, ainda candidatar-se à Medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Podem também candidatar-se aos apoios da presente medida as empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

- a) Os estágios devem ser realizados na íntegra e exclusivamente pelas entidades promotoras, e decorrer em instalações por elas geridas, salvo nos casos em que a sua atividade económica seja desenvolvida em regime de consultoria ou prestação de serviços, ou ainda quando haja uma relação contratual ou comercial com entidade terceira, devendo esta entidade reunir as condições de acesso à presente Medida;
- b) É admitida a possibilidade de realização de uma componente do estágio no estrangeiro, pelo período máximo de um terço da duração do mesmo, por período seguidos ou interpolados, devendo a entidade promotora indicar essa intenção no quadro relativo à caracterização dos estágios propostos – justificação global do projeto do formulário de candidatura. Os custos adicionais decorrentes deste pedido, designadamente os relativos à realização de viagens, estadias, seguros de acidentes, seguros de saúde, ou outros indispensáveis à deslocação do estagiário para este fim, não são objeto de comparticipação por parte do IEFP;
- c) As alterações ao local de estágio, as datas para realização de períodos de estágio no estrangeiro ou quaisquer outras alterações quanto a estas matérias previstas em sede de candidatura, devem ser comunicadas ao IEFP e autorizadas por este até 8 dias antes do início da sua ocorrência.

DESTINATÁRIOS:

Inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) há, pelo menos, 12 meses, com idade mínima de 31 anos, que não tenham sido abrangidos por uma medida de estágios financiados pelo IEFP nos três anos anteriores à data da seleção pelo IEFP e que detenham no mínimo uma qualificação de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os estágios têm a duração de 6 meses e devem decorrer a tempo completo.

REQUISITOS GERAIS DA ENTIDADE PROMOTORA:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Não ter situações respeitantes a salários em atraso, com a exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e das empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.



- f) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- g) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contra-ordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

DIREITOS DO ESTAGIÁRIO:

- a) Bolsa de estágio mensal;
- b) Refeição ou subsídio de alimentação;
- c) Transporte ou subsídio de transporte no caso de:
 - i. Pessoas com deficiência ou incapacidade;
 - ii. Vítimas de violência doméstica;
 - iii. Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
 - iv. Toxicodependentes em processo de recuperação;
- d) Seguro de acidentes de trabalho.

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA:

A comparticipação financeira do IEFP é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, com base nos seguintes valores:

- a) Bolsa mensal, 80% da bolsa nas seguintes situações:
 - i. Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos;
 - ii. No primeiro estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura a esta Medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP.
- b) Bolsa mensal, 65% da bolsa nas restantes situações;
- c) Bolsa mensal, acréscimo das percentagens de comparticipação referidas nas alíneas anteriores em 15 pontos percentuais, no caso dos seguintes destinatários:
 - i. Pessoas inscritas como desempregadas no IEFP há mais de 24 meses;
 - ii. Pessoas com idade superior a 45 anos;
 - iii. Pessoas com deficiência e incapacidade;
 - iv. Integrem família monoparental;
 - v. Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivem em união de facto se encontrem igualmente inscritos no IEFP como desempregados;
 - vi. Vítimas de violência doméstica;
 - vii. Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa;
 - viii. Toxicodependentes em processo de recuperação.
- d) Alimentação, valor fixado para o subsídio para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- e) Transporte;
- f) Seguro de acidentes de trabalho.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras, através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no Portal NETemprego (www.netemprego.gov.pt), no serviço de candidaturas eletrónicas a medidas de emprego.



II. 11.ª Call for Entrepreneurship PORTUGAL VENTURES

(<http://www.portugalventures.pt>)

ÂMBITO:

A Call For Entrepreneurship é o ponto de entrada do Programa de Ignição da Portugal Ventures e visa possibilitar o acesso a investimento de Capital de Risco por parte de projetos inovadores de base científica e tecnológica nas fases nascentes.

OBJETIVOS:

- a) Reforço do ecossistema empreendedor português, melhorando a ligação entre empreendedores, centros de I&D, incubadoras, peritos e do setor de Capital de Risco em geral.
- b) Promoção da valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, aproveitando o seu potencial de transformação estrutural do tecido económico e de aumento dos fatores de competitividade.
- c) Atração e retenção de talento.
- d) Facilitação do acesso a investigadores globais e a parceiros estratégicos.

PROMOTORES:

Empresas ligadas aos setores alvos elegíveis para esta Call for Entrepreneurship.

PROJETOS ELEGÍVEIS:

Características:

- Inovadores e diferenciadores, que apresentem significativo potencial de crescimento no mercado global e que sejam implementáveis com os recursos disponíveis.
- Posicionados em cadeias de valor internacionais, orientados a produtos (bens transacionáveis e serviços), e baseados em I&D científico e tecnológico referenciado internacionalmente.
- Representativos de uma iniciativa original dos promotores enquanto titulares de todos os direitos legais. As empresas devem ter a sua sede em Portugal.

Setores-alvo:

- **TIC & WEB** (Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica, Tecnologias e conceitos para social web)
- **Ciências da Vida** (Biotecnologia, novas tecnologias, produtos e serviços para assistência médica, equipamentos e dispositivos médicos)
- **Recursos Endógenos** (Energia, Agroalimentar, Floresta e Mar), Nanotecnologia e Materiais
- **Inovação Tecnológica para o Turismo** (serviços inovadores e produtos complementares à oferta tradicional do turismo nacional)

Estágio dos Projetos:

- **Projetos em fase de Pre-Seed** – que já tenham completado o desenvolvimento de um protótipo funcional, de modo a permitir validar a aplicação da tecnologia e/ou da ideia de negócio, e que possuam evidência preliminar da sua aceitação pelo mercado, mesmo que ainda não tenham efetuado vendas;
- **Projetos em fase de Seed** – que já tenham alguns clientes e que estejam à procura de financiamento para expandir a sua atividade;
- **Projetos em fase de Start-up e Growth** – que já tenham uma gama de produtos e uma base de clientes, consolidada no mercado nacional, e que estejam à procura de investimento para a expansão internacional da sua atividade e/ou para aumentar a sua gama de produtos.

FINANCIAMENTO DO PROJETO:

O investimento da Portugal Ventures, através dos Fundos de Capital de Risco (FCR) por si geridos, poderá ascender a um valor de 750 mil euros, com um montante médio indicativo de 300 mil euros por projeto. O valor deste financiamento representará até 85% das necessidades de financiamento totais de cada projeto, sendo realizado ao longo de 2 anos de acordo com as metas definidas previamente.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **28 de maio de 2015**.



III. LINHA PARA APOIO À REVITALIZAÇÃO EMPRESARIAL (www.pmeinvestimentos.pt)

ENQUADRAMENTO:

A Linha para Apoio à Revitalização Empresarial tem como objetivo promover o acesso ao crédito a empresas que, tendo visto aprovado com sucesso em termos económicos, um processo de revitalização sobre a forma de SIREVE ou PER, ou um processo de reestruturação com mediação do Mediador de Crédito, necessitem de financiar o fundo de maneo e o investimento associado a novos ciclos de expansão e crescimento. Esta Linha entrou em vigor no dia 27 de abril, com uma dotação global de 50 milhões de euros e duas Linhas Específicas: Linha Específica “Curto Prazo”: 30 milhões de euros; Linha Específica “Médio Prazo”: 20 milhões de euros.

CONDIÇÕES A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS:

À data do enquadramento junto da Entidade Gestora da Linha:

- Terem processo de reestruturação no âmbito do Processo Especial de Revitalização (PER), SIREVE ou com mediação do Mediador de Crédito em negociação ou concluído;
- Preferencialmente micro, pequenas e médias empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas na lista de CAEs elegíveis;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Capitais próprios positivos no último exercício aprovado.

À data da emissão da contratação:

- Sem dívidas não regularizadas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca.

À data da contratação do financiamento:

- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Terem formalizado processo de reestruturação no âmbito de Processo Especial de Revitalização (PER), SIREVE ou com mediação do Mediador de Crédito e que tenham iniciado o plano de serviço da dívida há pelo menos 3 meses;
- Não se encontram em situação financeira considerada difícil, preenchendo as seguintes condições:
 - i. Micro, Pequenas e Médias Empresas, com pelo menos 3 anos de atividade (não completos):
 - Capitais próprios superiores a 50%;
 - Não terem beneficiado de auxílios de emergência.
 - ii. Não PME devem observar nos dois últimos anos de contas aprovadas pelo menos uma das seguintes condições:
 - Total do Passivo/Capital Próprio $\leq 7,5$
 - Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos/Gastos e Perdas por financiamento (conta 69) ≥ 1

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS:

Linha “Curto Prazo”:

- a) Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria, com um prazo máximo de 1 ano.

Linha “Médio Prazo”:

- b) Operações com um prazo máximo de 4 anos e 6 meses de carência destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos (a realizar no prazo de 12 meses após a data da contratação), ou ao reforço do fundo de maneo ou dos capitais permanentes;
- c) Excepcionalmente, até 30% da operação poderá ser utilizada para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à data da sua contratação destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e Segurança Social.

MONTANTE MÁXIMO POR EMPRESA:



Até 750.000,00€ de financiamento, com o limite de 25% do volume de negócios do exercício anterior.

PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA:

Linhas Específicas	Prazo de Amortização	Prazo de Carência
Curto Prazo	Até 1 ano	-
Médio Prazo	Até 4 anos	Até 6 meses

TAXAS DE JURO A SUPORTAR PELAS EMPRESAS:

A negociar entre as empresas e o Banco, com o limite máximo correspondente à taxa Euribor (6 meses) acrescida de um *spread* de 4,45%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: A linha de crédito encontra-se disponível desde o dia 27 de abril de 2015.

IV. AUDITORIA ENERGÉTICA A ELEVADORES EM EDIFÍCIO DE SERVIÇOS 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 9 (<http://fee.pnaee.pt/Paginas/default.aspx>)

OBJETIVO:

Visa a realização de auditorias energéticas a elevadores por empresas de manutenção ou inspeção reconhecidas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), tendo como objetivo final a promoção de medidas de melhoria nestes equipamentos de forma a melhorar o seu desempenho.

O presente aviso é constituído por duas fases, garantindo a igualdade de circunstâncias para as empresas e beneficiários.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:

Realização, em edifícios de serviços existentes, com mais de 10 anos, de auditorias energéticas a elevadores por empresas de manutenção ou inspeção reconhecidas pela DGEG, e que resultem na emissão da etiqueta energética do elevador, tendo como objetivo final a promoção de medidas de melhoria nestes equipamentos de forma a melhorar o seu desempenho.

ESTRUTURA DO AVISO:

O aviso está dividido em duas fases:

Primeira Fase: fase destinada à seleção de empresas de manutenção ou inspeção de elevadores, habilitadas a realizar auditorias energéticas que, segundo os requisitos estabelecidos para efeitos de qualificação e desenvolvimento das operações, farão parte da lista de promotores aderentes ao FEE no âmbito deste aviso;

Segunda Fase: fase na qual as empresas pertencentes à lista de promotores aderentes ao FEE submetem as candidaturas dos potenciais beneficiários, que se enquadram nos objetivos do Aviso, de forma a obterem um incentivo para realização da tipologia de operação descrita no Aviso.

PRIMEIRA FASE:

ENTIDADES PROMOTORAS:

Podem apresentar candidatura no âmbito da primeira fase do presente Aviso as entidades que comprovem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE) ou Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (EIIE), reconhecidas pela Direção Geral de Energia e Geologia;
- b) Serem aderentes ao Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP) no subsistema de Elevadores, gerido pela ADENE – Agência para a Energia (<http://www.seep.pt>).

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA PRIMEIRA FASE: Até às 18 horas do dia **03 de junho de 2015**.

SEGUNDA FASE:



CANDIDATURAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS BENEFICIÁRIOS DAS OPERAÇÕES:

As empresas qualificadas no âmbito da primeira fase do presente aviso podem apresentar as candidaturas a apoio financeiro de operações elegíveis ao FEE em nome dos beneficiários.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Pessoas coletivas proprietárias de edifícios de serviços existentes, com um ou mais elevadores.

REQUISITOS DAS OPERAÇÕES A APOIAR:

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações que respeitem as seguintes condições:

Ao nível do beneficiário:

- a) Deter um contrato de manutenção do(s) elevador(es) candidatos em vigor.

Ao nível da operação:

- a) A auditoria energética deve seguir a metodologia definida no “Guia de Etiquetagem Energética de Elevadores”, disponível no endereço eletrónico <http://www.seep.pt>;
- b) A execução dos trabalhos necessários à realização das operações elegíveis neste aviso ser assegurada diretamente pelo promotor;
- c) As instalações a auditar devem cumprir os requisitos previstos nas condições de elegibilidade do presente aviso.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Elaboração da auditoria energética a elevadores;
- b) Elaboração e emissão do relatório da auditoria realizada.

DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

12 meses.

FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES:

Até 75% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 400€ por elevador auditado.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA SEGUNDA FASE: A partir das 9 horas do dia **01 de setembro de 2015**, até às 18 horas do dia **30 de novembro de 2015**.

V. EDIFÍCIO EFICIENTE 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 10 (<http://fee.pnaee.pt/Paginas/default.aspx>)

OBJETIVO:

Apoiar a implementação de soluções de maior eficiência de isolamento térmico da envolvente, através de empresas devidamente qualificadas e que prestem o seu serviço aos candidatos deste aviso.

O presente aviso é constituído por duas fases, garantindo a igualdade de circunstâncias para as empresas e beneficiários.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:

Implementação em edifícios (unifamiliares ou multifamiliares) existentes de habitação, por parte das empresas qualificadas pelo FEE, de soluções de isolamento térmico (sob a forma de produtos ou sistemas) que promovam a melhoria do desempenho energético dessas habitações e que, em simultâneo, proporcionem uma redução/eliminação das patologias construtivas e melhoria do conforto higrotérmico, através de duas opções de tipologia:

- a) Colocação/reforço de isolamento térmico em coberturas;
- b) Colocação/reforço de isolamento térmico em paredes exteriores.

ESTRUTURA DO AVISO:

O aviso está dividido em duas fases:

Primeira Fase: fase destinada à seleção das empresas instaladoras de soluções de isolamento térmico que,



segundo os requisitos estabelecidos para efeitos de qualificação e desenvolvimento das operações, farão parte da lista de promotores aderentes ao FEE no âmbito deste Aviso;

Segunda Fase: fase na qual as empresas pertencentes à lista de promotores aderentes ao FEE submetem as candidaturas dos potenciais beneficiários, que se enquadram nos objetivos do Aviso, de forma aos beneficiários obterem um incentivo na colocação/reforço de isolamento térmico previsto nas tipologias de operação descritas no Aviso.

PRIMEIRA FASE:

ENTIDADES PROMOTORAS:

Podem apresentar candidatura no âmbito da primeira fase do presente Aviso as empresas instaladoras de isolamento térmico que comprovem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem micro, pequenas e médias empresas, devendo para o efeito apresentar certificação eletrónica, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).
- b) Terem um volume de negócios dos últimos 3 anos, com um valor igual ou superior a 150.000€;
- c) Possuírem Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com um capital seguro mínimo no valor total de 50.000€;
- d) Serem detentoras de título de registo ou alvará válido, de uma das seguintes subcategorias:
 - Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios;
 - 4ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
 - 5ª Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- e) Terem realizado, por tipologia de operação a que se pretendem executar, um mínimo de 5 obras nos últimos 3 anos com uma área de isolamento térmico instalado de 1000 m²;
- f) Aplicar as soluções de isolamento térmico de acordo com as boas práticas de execução e ter em conta as indicações fornecidas pelas respetivas marcas de fornecedores;

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA PRIMEIRA FASE: Até às 18 horas do dia **03 de junho de 2015**.

SEGUNDA FASE:

CANDIDATURAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS BENEFICIÁRIOS DAS OPERAÇÕES:

As empresas qualificadas no âmbito da primeira fase do presente aviso podem apresentar as candidaturas a apoio financeiro de operações elegíveis ao FEE em nome dos beneficiários.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes unifamiliares ou de frações autónomas em edifícios multifamiliares.

REQUISITOS DAS OPERAÇÕES A APOIAR:

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações que respeitem as seguintes condições:

Ao nível do beneficiário:

- a) Declarar que não obteve em momento anterior, para a fração a candidatar, quaisquer apoios do estado para as tipologias de operação descritas neste aviso;

Ao nível da operação:

- a) A fração a intervencionar deve ter ano de inscrição na matriz igual ou anterior a 1991, ou alternativamente, o seu último processo de licenciamento ter tido início em data anterior à entrada em vigor do DL 40/90;
- b) Dispor de certificado SCE (CE) emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), no qual conste a medida de melhoria de eficiência energética para a tipologia de operação a que se candidata. Para edifícios multifamiliares deve ser apresentado o certificado SCE de pelo menos uma das frações candidatas;



- c) Os produtos constituintes dos isolamentos a aplicar devem dispor de marcação CE ou de Declaração de Conformidade.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Fornecimento e instalação de isolamento térmico em coberturas;
- b) Fornecimento e instalação de isolamento térmico em paredes exteriores;
- c) Elaboração do certificado SCE, emitido após a execução da operação.

DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

12 meses.

FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES:

- a) Colocação/reforço de isolamento térmico em coberturas: até % das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo por m² intervencionado de 7€/m² e limite máximo de comparticipação de 1500€;
- b) Colocação/reforço de isolamento térmico em paredes exteriores: até 50% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo por m² intervencionado de 17€/m² e limite máximo de comparticipação de 3000€.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA SEGUNDA FASE: A partir das 9 horas do dia **01 de setembro de 2015**, até às 18 horas do dia **30 de novembro de 2015**.

VI. HOTELARIA – INCENTIVO À PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 2015

Fundo de Eficiência Energética – Aviso 11 (<http://fee.pnaee.pt/Paginas/default.aspx>)

OBJETIVO:

Apoiar a instalação de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada (SGTC) em edifícios existentes com atividades de alojamento.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:

Investimentos em edifícios existentes de serviços, com mais de 10 anos, com atividade de alojamento, que visem a instalação de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada (SGTC) ou otimização/melhoria dos sistemas existentes.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Pessoas coletivas do setor dos serviços, com atividades de alojamento (CAE 55111 a 55900).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações que respeitem as seguintes condições:

- a) O edifício a intervencionar deve ter mais de 10 anos e não ter obtido anteriormente apoios do Estado para a implementação da operação descrita neste aviso;
- b) A tipologia do edifício proposto deve enquadrar-se no regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e dispor de certificado SCE no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE);
- c) O edifício proposto deve estar licenciado para a atividade de alojamento, segundo o Turismo de Portugal ou outra instituição com competências para tal reconhecimento;
- d) Os sistemas a instalar ou a otimização/melhoria dos sistemas existentes devem cumprir com a classe mínima C, de acordo com a norma EN 15232, e devem cumprir com os requisitos do ponto 10.3.2, do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços – requisitos de Conceção para Edifícios Novos e Intervenções, anexo à Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro;

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Instalação ou a otimização/melhoria de um SGTC.

DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES: 12 meses.



FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES:

De acordo com a classe do SGTC a apoiar:

- a) Classe A: até 40% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 20.000€;
- b) Classe B: até 35% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 15.000€;
- c) Classe C: até 30% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 10.000€.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA SEGUNDA FASE: Até às 18 horas do dia **3 de agosto de 2015**.

VII. REQUALIFICAÇÃO DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS - Fundo de Eficiência Energética – Aviso 12 (<http://fee.pnaee.pt/Paginas/default.aspx>)

OBJETIVO:

Apoiar intervenções de requalificação de sistemas solares térmicos no parque solar em edifícios de serviços, propriedade de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Associações Desportivas de Utilidade Pública (ADUP), enquadrando-se no âmbito e atividade do FEE.

O presente Aviso é constituído por duas fases, garantindo a igualdade de circunstâncias para as empresas e beneficiários.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:

Intervenção em sistemas solares térmicos instalados antes de dezembro de 2005, em edifícios de serviços existentes, através da realização de duas tipologias distintas dentro do mesmo âmbito de operação, sejam:

- a) Realização de vistorias técnicas (para identificação de eventuais anomalias) e de auditorias energéticas (para aferir o nível de intervenção a aplicar na instalação);
- b) Reabilitação dos sistemas solares, mediante o fornecimento, instalação, substituição de equipamentos e comissionamento da instalação.

ESTRUTURA DO AVISO:

O aviso está dividido em duas fases:

Primeira Fase: fase destinada à seleção de empresas habilitadas a realizar auditorias energéticas e a reabilitar sistemas solares térmicos que, segundo os requisitos estabelecidos para efeitos de qualificação e desenvolvimento das operações, fazem parte da lista de promotores aderentes ao FEE no âmbito deste Aviso;

Segunda Fase: fase na qual as empresas pertencentes à lista de promotores aderentes ao FEE submetem as candidaturas dos potenciais beneficiários, que se enquadram nos objetivos do Aviso, de forma a obterem um incentivo para realização das operações previstas na tipologia de operação descrita neste Aviso.

PRIMEIRA FASE:

ENTIDADES PROMOTORAS:

Podem apresentar candidatura no âmbito da primeira fase do presente Aviso as empresas de fornecimento e manutenção de sistemas solares térmicos que comprovem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem micro, pequenas e médias empresas, devendo para o efeito apresentar certificação eletrónica, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).
- b) Possuírem Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com um capital seguro mínimo no valor total de 50.000€;
- c) Apresentarem um técnico auditor de instalações solares e com CAP de instalador solar ou Certificado ou Diploma de Qualificações para o efeito.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA PRIMEIRA FASE: Até às 18 horas do dia **03 de junho de 2015**.

SEGUNDA FASE:



CANDIDATURAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS BENEFICIÁRIOS DAS OPERAÇÕES:

As empresas qualificadas no âmbito da primeira fase do presente aviso podem apresentar as candidaturas a apoio financeiro de operações elegíveis ao FEE em nome dos beneficiários.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Associações Desportivas de Utilidade Pública (ADUP), proprietárias de sistemas solares térmicos de aquecimento de água em edifícios existentes de serviços.

REQUISITOS DAS OPERAÇÕES A APOIAR:

- a) A instalação do sistema solar térmico anterior a Dezembro de 2005;
- b) Seja realizada uma auditoria energética à instalação, elaborada por técnico qualificado, com a identificação de todos os componentes da instalação, posicionamento no circuito, estado de conservação e eventuais ações;
- c) Os produtos a instalar, associados ao sistema solar térmico, devem dispor de marcação CE ou de Declaração de Conformidade; com a concretização dos investimentos afetos à operação, o sistema solar deve apresentar os seguintes requisitos:
 - Ter mais de 80% de coletores solares operacionais;
 - Ter os depósitos de acumulação operacionais;
 - Posicionamento do sistema de apoio separado da zona de aquecimento solar garantindo prioridade ao sistema solar;
 - Ter o sistema de apoio operacional;
 - Celebração de contrato de manutenção dos equipamentos por um período de 6 anos.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Realização de auditorias energéticas;
- b) Fornecimento e instalação de isolamento térmico em redes de distribuição e recolha de fluidos térmicos e respetivos acessórios, forra mecânica, grupos de recirculação, sistemas de comando e de controlo, válvulas colocadas no circuito primário, purgador de ar, vaso de expansão, permutadores de calor e fluido de transferência térmica;
- c) Correção de fugas, reabilitação da rede tubagem do circuito primário e da estrutura de apoio de coletores.

DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

12 meses.

FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES:

- a) Realização de vistorias técnicas (para identificação de eventuais anomalias) e de auditorias energéticas (para aferir o nível de intervenção a aplicar na instalação): até 50% das despesas totais elegíveis, e até aos limites:
 - Área de captação $\leq 20 \text{ m}^2$: 25€/m², com limite máximo de 250€;
 - Área de captação $> 20 \text{ m}^2$: 30€/m², com limite máximo de 500€.
- b) Reabilitação dos sistemas solares, mediante o fornecimento, instalação, substituição de equipamentos e comissionamento da instalação: até 50% das despesas totais elegíveis e até aos limites:
 - Área de captação $\leq 20 \text{ m}^2$: 225€/m², com limite máximo de 2.250€;
 - Área de captação $> 20 \text{ m}^2$: 190€/m², com limite máximo de 5.000€.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA SEGUNDA FASE: A partir das 9 horas do dia **01 de setembro de 2015**, até às 18 horas do dia **30 de novembro de 2015**.



VIII. SGCIE – Incentivo à promoção da Eficiência Energética II 2015 - Fundo de Eficiência Energética – Aviso 13 (<http://fee.pnaee.pt/Paginas/default.aspx>)

OBJETIVO:

Apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, enquadrando-se no âmbito e atividade do FEE.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:

Operações que correspondam à área “Indústria” e medidas inseridas no PNAEE 2016 com a codificação “Ip1m1”, designada por “SGCIE – Medidas Transversais”, que, entre outros, prevê o apoio a projetos que conduzam ao aumento da eficiência energética por via da otimização energética dos processos de fabrico e da introdução de novas tecnologias e, especificamente, a operadores com Acordos de Racionalização dos Consumos de Energia (doravante “ARCE”) estabelecidos com a DGEG no âmbito do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos de Energia, bem como no que concerne à aplicação do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril. Os incentivos a conceder dizem respeito às seguintes categorias:

Medidas transversais do setor industrial inseridas no PNAEE:

- a) Categoria 1 – investimentos realizados em medidas transversais de atuação tecnológica em motores elétricos, produção de calor e frio e eficiência do processo industrial;

Medidas previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril:

- b) Categoria 2 – investimentos realizados em equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia;
- c) Categoria 3 – custos das auditorias energéticas obrigatórias para operadores com consumos anuais inferiores a 1.000 tep/ano.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Para a categoria 1:

- Operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) não abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;
- Operadores de instalações a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e com um ARCE em curso;

Para a categoria 2:

- Operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;
- Operadores de instalações industriais não abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;
- Operadores de instalações a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e com um ARCE em curso;

Para a categoria 3:

- Operadores de instalações a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e com um ARCE em curso;

DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

Categorias 1 e/ou 2: 12 meses.

Operações da Categoria 2 já implementadas e/ou da Categoria 3: 1 mês.

FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES:



Tipologia de beneficiário	Comparticipação de despesas			Limite máximo de participação		
	Categoria			Categoria		
	1	2	3	1	2	3
Operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;	Não aplicável	25%	Não aplicável	Não aplicável	7.500€	Não aplicável
Operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) não abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;	25%		Não aplicável	60.000€	7.500€	Não aplicável
Operadores de instalações a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e com um ARCE em curso	25%		50%	65.000€	10.000€	1.000€

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

PRIMEIRA FASE: Até às 18 horas do dia **3 de agosto de 2015**

SEGUNDA FASE: Das 9 horas do dia **1 de outubro de 2015**, até às 18 horas do dia **1 de dezembro de 2015**

IX. REGULAMENTO DE GESTÃO DOS CONSUMOS DE ENERGIA NOS TRANSPORTES 2015 - Fundo de Eficiência Energética – Aviso 15

(<http://fee.pnaee.pt/Paginas/default.aspx>)

OBJETIVO:

Apoiar o desenvolvimento de iniciativas que promovam a eficiência energética das frotas de viaturas consumidoras intensivas de energia no contexto do Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia nos Transportes (RGCE), aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, e alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, enquadrando-se no âmbito e atividade do FEE.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:

Apoio a iniciativas que visem a gestão energética das frotas de transportes consumidoras intensivas de energia. Encontram-se abrangidos por este Aviso projetos que consistam no desenvolvimento de auditorias energéticas e planos de racionalização de energia (PREn) definidos no Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia nos Transportes (RGCE), aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, e alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Entidades com frotas de viaturas com um consumo de energia superior a 250 tep, com exceção das abrangidas pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Dispor de uma equipa interna de acompanhamento (EIA), interdisciplinar, constituída por representantes das diversas unidades orgânicas que tenham alguma influência (direta ou indireta) no consumo de energia da frota;
- Ser assumido pelo beneficiário o compromisso de que, no âmbito do desenvolvimento do PREn, será estudada a viabilidade de implementação de medidas que incidam nas áreas de gestão de ativos, gestão de processos e gestão de recursos humanos/competências;
- Ser assumido pelo beneficiário o compromisso de que o PREn contemplará uma metodologia de avaliação *ex-ante* das medidas a propor, nomeadamente no que diz respeito às externalidades ambientais (em termos de emissões de CO₂) e energéticas;



- d) Ser assumido pelo beneficiário o compromisso de que o desenvolvimento do PReN contemplará a análise financeira integrada das medidas do PReN, cujo conjunto de indicadores permitam a priorização e calendarização face à sua viabilidade financeira.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Aquisição de serviços para a realização de auditoria energética e consequente desenvolvimento de PReN para cumprimento do disposto no RGCE.

DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

9 meses.

FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES:

Até 50% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 7.500,00€.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DA SEGUNDA FASE: Até às 18 horas do dia **3 de agosto de 2015**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2015	Decorre em período contínuo
Medida Estímulo Emprego/ Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Medida Incentivo Emprego	30 de setembro de 2015
Business Angels – IN2BA	setembro de 2015

Iniciativas comunitárias para o setor empresarial

I. COSME – APOIO AO CRESCIMENTO COMPETITIVO E SUSTENTÁVEL NO SETOR DO TURISMO (http://ec.europa.eu/enterprise/initiatives/cosme/index_en.htm)

OBJETIVOS:

A presente ação enquadra um conjunto de objetivos, na área do turismo, com as seguintes finalidades:

- Estimular a competitividade da indústria do turismo na Europa;
- Diversificar, inovar e melhorar a qualidade da oferta do turismo sustentável europeu;
- Favorecer a divulgação de modelos de negócios mais sustentáveis e responsáveis pela oferta turística em toda a EU;
- Criar um enquadramento favorável à cooperação das PME;
- Favorecer a cooperação transnacional de todos os intervenientes ao longo da cadeia de turismo;
- Facilitar as parcerias público-privadas europeias a longo prazo.

TEMÁTICAS:

Atendendo aos objetivos propostos o aviso de concurso encontra-se dividido em três temáticas (cada uma com objetivos específicos) cujas designações são:

Tema 1 – Aumentar os fluxos de turismo em épocas médias ou baixas para os idosos e jovens;

Tema 2 – Diversificar a oferta turística e de produtos na União Europeia – Promoção de produtos transnacionais turísticos por temática;

Tema 3 – Melhorar a acessibilidade ao turismo (melhorando as instalações e serviços para turistas com



necessidades especiais de acesso).

BENEFICIÁRIOS:

- Autoridades públicas governamentais e as devidas redes ou associações a nível europeu, ou organizações que atuem em nome de uma autoridade pública governamental internacional, nacional, regional e local;
- Instituições de formação ou de ensino (ex.: universidades e centros de investigação);
- Câmaras de comércio e indústria, câmaras de artesanato ou organismos semelhantes;
- Agências de viagem e operadores turísticos, incluindo associações;
- ONG's e Organizações Sem Fins Lucrativos, organizações da sociedade civil, fundações, federações de natureza pública ou privada, cuja atividade principal se enquadre nas seguintes áreas: turismo, desenvolvimento regional, ou qualquer outro campo que esteja estritamente relacionado com o objetivo da presente proposta;
- Organizações/associações de cariz internacional, europeu ou nacional, ativas no campo de turismo ou outros relacionados;
- PME que operem na área de turismo.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Tema 1 – Aumentar os fluxos de turismo em épocas médias ou baixas para os idosos e jovens:

- a) Elaborar e desenvolver um modelo de mobilidade transnacional de um produto turístico específico dirigido ao turismo sénior;
- b) Realizar um projeto piloto para validação do produto turístico proposto. O modelo de mobilidade do produto turístico deve ser ensaiado, envolvendo pelo menos dois países (estados membros da UE ou países participantes no COSME), com um número significativo de turistas, de forma a avaliar eficientemente o impacto do produto turístico, tendo em consideração a época baixa e alta;
- c) Quantificação e avaliação dos resultados do projeto piloto.
- d) Apoio à aprendizagem e atividades de benchmarking;
- e) Implementação de TIC's;
- f) Criação de parcerias e participação em iniciativas europeias;

Tema 2 – Diversificar a oferta turística e de produtos na União Europeia – Promoção de produtos transnacionais turísticos por temática:

- a) Desenvolvimento de um produto turístico transnacional sustentável através do desenvolvimento de ofertas/pacotes turísticos concretos, que entrem no mercado facilmente após o final do período de co-financiamento do projeto;
- b) Promoção e fomentar a visibilidade de um produto turístico transnacional sustentável através de atividades de promoção conjuntas;
- c) Desenvolvimento de parcerias público-privadas e integração das empresas turísticas, em particular as micro e pequenas empresas, assim como as autoridades locais, na cadeia de produtos turísticos transnacionais;
- d) Aumentar as capacidades e oportunidades das PME na cooperação transnacional e desenvolvimento de produtos turísticos sustentáveis e sensibilização para turismo mais responsável;
- e) Projetos/atividades que envolvam agentes públicos e privados;
- f) Conferências, seminários e outros eventos relevantes para o alcance dos objetivos deste aviso;
- g) Ações de formação ou investigação relacionadas com o turismo sustentável;
- h) Ações de sensibilização e de divulgação (produção de áudio-visuais, atividades de comunicação, publicações, sites, participação em feiras, etc.);
- i) Ações que visem a criação e aperfeiçoamento de redes;
- j) Estudos, análises de mercado, comercialização de produtos turísticos transnacionais;
- k) Mapeamento (mapeamento de atrações, locais, destinos e serviços turísticos);



l) Campanhas de divulgação na Europa e fora de Europa.

Tema 3 – Melhorar a acessibilidade ao turismo (melhorando as instalações e serviços para turistas com necessidades especiais de acesso):

- a) Desencadear uma transformação concreta da cadeia de turismo. “O produto” deve ser a extensão/adaptação/melhoria dos pacotes /itinerários existentes.;
- b) Propostas em que envolvam operadores que já prestam serviços acessíveis ou aqueles que gostariam de diversificar seus negócios para receber turistas com necessidades especiais;
- c) Projetos que visem a excelência e a qualidade dos serviços;
- d) Projetos que visem serviços e produtos turísticos destinados a cumprir deficiências funcionais de uma larga gama de turistas potenciais;
- e) Projetos que demonstrem alterações ao nível da abordagem tradicional dos “serviços turísticos para pessoas com deficiência” para “serviços inclusivos/Turismo Universal”.

VALORES MÁXIMOS POR PROJETO:

TEMA 1: 250.000,00 €; **TEMA 2:** 250.000,00 €; **TEMA 3:** 125.000,00 €

TAXA DE FINANCIAMENTO:

75% dos custos elegíveis, incentivo não reembolsável.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 30 de junho de 2015.

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

I. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (Aviso n.º 1/Operação 3.2.2/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.2 – Investimento na exploração agrícola

OBJETIVO:

- a) Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação.



TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

Investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000€ e inferior ou igual a 25.000€.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

No caso concreto do concelho de Esposende podem ser apresentadas candidaturas pelos beneficiários para as seguintes freguesias: Antas, União de Freguesias de Belinho e Mar, União de Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra e União de Freguesias de Apúlia e Fão.

APOIO:

Subsídio não reembolsável de 40% do investimento total elegível.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de maio de 2015**.

II. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (Aviso n.º 1/Operação 3.3.2/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

OBJETIVO:

- a) Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

Investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

No caso concreto do concelho de Esposende podem ser apresentadas candidaturas pelos beneficiários para as seguintes freguesias: Antas, União de Freguesias de Belinho e Mar, União de Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra e União de Freguesias de Apúlia e Fão.



APOIO:

Subsídio não reembolsável de 35% do investimento total elegível.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de maio de 2015**.

III. JOVENS AGRICULTORES (Aviso n.º 2/Ação 3.1/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.1 – Jovens Agricultores

OBJETIVO:

- a) Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- b) Aumentar a atratividade do setor agrícola aos jovens investidores, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado.

BENEFICIÁRIOS:

- Jovens agricultores (agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola);
- As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- c) Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- d) Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- e) Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;
- f) Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira.

INCOMPATIBILIDADES COM AJUDAS ANTERIORES:

- a) Recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- b) Obtido aprovação de ajudas ao investimento, exceto no caso do VITIS, aprovado nos últimos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura;
- c) Recebido prémio de instalação.

APOIO:

O prémio à instalação por jovem agricultor é de 15.000€ para um investimento igual ou superior a 55.000€, a que podem acrescer as seguintes majorações face ao investimento apresentado no plano empresarial:

Percentagem do montante do prémio	Montante de investimento na exploração incluído no plano empresarial, por jovem agricultor
25%	≥ 80.000€
50%	≥ 100.000€
75%	≥ 140.000€



Beneficiário membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecida para o setor relacionado com a instalação acresce 5.000€

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de outubro de 2015**.

IV. INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (Aviso n.º 04/Ação 3.2/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.2 – Investimento na exploração agrícola

OBJETIVO:

Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor, através da promoção do apoio ao investimento dos **jovens agricultores** com candidatura submetida no âmbito da Ação 3.1 «Jovens Agricultores».

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES:

Investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total elegível seja superior a 25.000€.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovados no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;
- b) Tenham início após a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo das disposições transitórias;
- c) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- d) Evidenciem viabilidade económica e financeira;
- e) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

APOIO:



I	Taxa Base	30%
	Majorações tendo por referência a taxa base	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas – 10 p.p.
		Quando o beneficiário pertence a uma organização ou agrupamento de produtores – 10 p.p.
		Quando o projeto está associado a seguro de colheitas – 5 p.p.
Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas – 50%	
		Outras regiões – 40%
II	Majorações adicionais aplicadas à taxa de apoio que resulta da aplicação das taxas em I	Jovens agricultores em primeira instalação – 10 p.p.
		No caso de investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão – 20 p.p.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de outubro de 2015**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Investimentos na exploração agrícola (Aviso n.º 2/Ação 3.2/2015)	30 de junho de 2015
Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	30 de junho de 2015
Seguros (Portaria n.º 18/2015 de 2 de fevereiro)	Decorre em contínuo

Prémios

Prémios em aberto:

Prémios	Prazo
Green Project Awards Portugal	29 de maio de 2015
Prémio Jerónimo Martins/GPA – Investigação e Desenvolvimento Sustentável	29 de maio de 2015
Prémio Empreendedorismo e Inovação – Agricultura, Agroindústria, Floresta e Mar	01 de julho de 2015
European Business Awards	29 de julho de 2015

Legislação

AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS:

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 02 de abril** – Cria a estrutura de missão para o Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (Mar 2020), para o período de programação de 2014 a 2020.
- **Portaria n.º 101/2015, de 02 de abril** – Estabelece as regras de aplicação de aplicação do sistema de controlo da condicionalidade previstas nos artigos 96.º a 101.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no Regulamento (UE) n.º 809/2015, da Comissão, de 17 de julho (política agrícola comum).
- **Portaria n.º 104/2015, de 9 de abril** – Promove a realização de um estudo sobre a atividade da arte-xávega para avaliação do impacto da pescaria nas unidades populacionais a que a pesca é dirigida, identificando, nomeadamente, a proporção de espécimes subdimensionados capturados



- **Portaria n.º 122/2015, de 21 de abril** – Primeira alteração à Portaria n.º 13/2012, de 13 de janeiro, que autoriza a importação temporária de batata-semente da variedade Kennebec, originária do Canadá, mediante o cumprimento de medidas de proteção fitossanitária, e fixa o prazo de validade das decisões de equivalência relativas à comercialização de batata-semente proveniente de países terceiros.
- **Despacho n.º 4022/2015, de 22 de abril** – Classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos em Portugal continental.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 38/2015, de 16 de abril** – Recomenda ao Governo um reforço na promoção dos produtos agrícolas nacionais em campanhas publicitárias e em mercados de proximidade.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 39/2015, de 16 de abril** – Recomenda ao Governo que crie uma estratégia integrada e eficaz de valorização dos agentes e produtos locais, com enfoque especial nos mercados de proximidade.
- **Aviso (extrato) n.º 4259/2015, de 21 de abril** – Manutenção de reconhecimento da SATIVA – Controlo e Certificação de Produtos como organismos de controlo e certificação para produtos obtidos de acordo com a prática da produção integrada.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 43/2015, de 28 de abril** – Recomenda ao Governo que reveja a potência máxima permitida nos motores das embarcações de pesca local, bem como o reforço da fiscalização aos mesmos.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 44/2015, de 28 de abril** – Recomenda ao Governo que promova uma alteração legislativa que possibilite o aumento da potência dos motores instalados em embarcações de pesca local.
- **Portaria n.º 122-A/2015, de 04 de maio** – Estabelece para 2015, a título excecional e por motivos biológicos, os períodos de interdição à pesca com ganchorra.
- **Portaria n.º 127/2015, de 9 de maio** – Altera (quinta alteração) a Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro, que define os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador.

AMBIENTE:

- **Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio** – Aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental.

COMÉRCIO:

- **Portaria n.º 104-A/2015, de 10 de abril** – Identifica os elementos que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa das grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e dos conjuntos comerciais (regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração).
- **Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril** – Procede à sétima alteração do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no que se refere ao regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais.
- **Portaria n.º 109/2015, de 21 de abril** – Regulamenta e fixa as taxas relativas à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto.

EMPREGO:

- **Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março** – Adota o regulamento específico do domínio da Inclusão Social e Emprego.

ENERGIA:

- **Decreto-Lei n.º 49/2015, de 10 de abril** – Estabelece o regime especial aplicável à adaptação de moinhos, azenhas ou outras infraestruturas hidráulicas equivalentes para produção de energia hidroelétrica.
- **Portaria n.º 111/2015, de 31 de abril** – Estabelece o valor das taxas aplicáveis aos pedidos de reconhecimento e registo de técnicos e de emissão de cartões de identificação de técnicos reconhecidos e registados no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia e do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
- **Portaria n.º 115/2015, de 24 de abril** – Primeira alteração da Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro que determina as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulamenta as atividades dos técnicos do SCE, estabelece as categorias de edifícios, para efeitos de certificação energética, bem como os tipos de pré-certificados e certificados SCE e responsabilidade pela sua emissão, fixa as taxas de registo no SCE e estabelece os critérios de certificação de qualidade dos processos de certificação do SCE, bem como os elementos que deverão constar do relatório e da anotação no registo individual do Perito Qualificado (PQ).



INDÚSTRIA:

- **Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio** – Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

RESÍDUOS:

- **Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril** – Altera (sexta alteração) o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, no sentido da introdução de regras no domínio das especificações técnicas, na qualificação de operadores de gestão de resíduos de embalagens, na metodologia para a definição dos modelos de cálculo de valores de contrapartidas financeiras e na atualização das captações e das objetivações dos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

TRABALHO:

- **Lei n.º 28/2015, de 14 de abril** – Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

- **Deliberação n.º 433/2015, de 30 de março** – Disciplina a matéria de transporte de produtos alimentares perecíveis.
- **Despacho n.º 3460/2015, de 6 de abril** – Determina os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2015.

TURISMO:

- **Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril** – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Auditoria Qualidade e Ambiente (SAQA), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadarem o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.



Esposende Investe

Para qualquer informação adicional contacte o Serviço de Desenvolvimento Local.

Praça do Município 4740-223 Esposende tel 253960100 fax 253960176
marcia.mesquita@cm-esposende.pt COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, AGRICULTURA E PESCAS
joana.miranda@cm-esposende.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA QUALIDADE
monica.nogueira@esposendeambiente.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA AMBIENTAL